



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/10/2011, às 16:10  
Leonne / estagiário

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 547

00037

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 547/2011	nº do prontuário
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR		
<b>1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global</b>		

### TEXTO / JUSTIFICATIVA

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 547, de 2011, a seguinte redação:

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 1979, e do disposto no § 3º do art. 42-A da Lei nº 10.257, de 2001, que entrarão em vigor **um ano** após a data de publicação desta Medida Provisória.

#### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória significa uma conquista para a população que vive em áreas de riscos de desastres naturais.

O artigo sétimo da medida provisória dá um prazo de dois anos para que os municípios preparem a carta geotécnica e o plano de expansão urbana, para enfim poderem se cadastrar. Entendemos que esse prazo é longo, tendo em vista que esses documentos podem ser elaborados, independente do tamanho do município, no máximo em um ano a contar da data da publicação da lei. Desta forma apresentamos a presente emenda com o objetivo de reduzir esse prazo.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Dep. RUBENS BUENO  
PPS/PR

